



**Processo n.º:** 1.058.561  
**Natureza:** Representação  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Passabem  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais  
**Representados:** José Lourenço (Prefeito de 2013 a 2016) e Eder Ferreira Ramos (Procurador Geral do Município e parecerista em processo licitatório)  
**Interessado:** ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.  
**Procurador:** Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira (OAB/MG 139.385)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Juntem-se aos autos o Exp n.º 658/2019 e a petição protocolizada sob o n.º 5580511/2019, em que se requer a inclusão da empresa petionária como parte interessada, bem como o adiamento da sessão de julgamento, em virtude da impossibilidade de comparecimento de seu procurador.

Considerando que se discute nos presentes autos irregularidades no tocante à contratação da empresa Administração Pública para Municípios Ltda – ADPM – pela Prefeitura de Passabem, a configurar razão legítima para intervir no processo, defiro o pedido de sua inclusão como parte interessada nestes autos, com amparo nas disposições contidas no art. 163, § 2º, c/c art. 166, § 5º, do Regimento Interno.

Lado outro, considerando que o processo será pautado para a sessão do dia 22/10/19, encontra-se prejudicado o pleito de adiamento requerido pelo petionário.



Intimem-se o representante, os representados e empresa ADPM, na pessoa de seu procurador, do teor deste despacho.

Tribunal de Contas, em 10/9/18.

***HAMILTON COELHO***  
***Relator***